



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI 12/2020

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º o art. 274 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

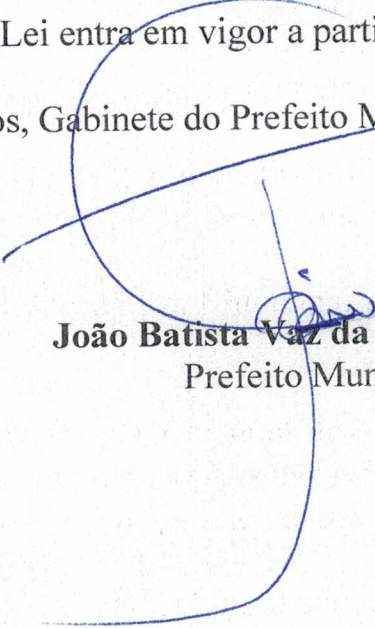
“Art. 274. A revisão geral anual dos servidores públicos se dará através de Lei específica, com percentuais não inferiores ao índice inflacionário apurado anualmente, sendo assegurada a data base no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. A revisão geral anual dos professores terá como data base o mês de janeiro de cada ano.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de março de 2020.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 20/03/2020

As 15 horas e 57 minutos, entregue

Por Adão

Eu Atlaiv Subscrite